CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL HENRI MAYRAS

apresentadas em 30 de Abril de 1974 *

Em relação à carne de bovino congelada, o dia em que a obrigação de importar deve ser considerada cumprida é, na acepção do artigo 15.°, n.° 5, a), do Regulamento n.° 1373/70 da Comissão, o dia da *recepção* pelo serviço aduaneiro do documento pelo qual o declarante manifesta a sua vontade de proceder à colocação em livre prática da mercadoria referida no certificado de importação.

Todavia, esta presunção legal só vale, para efeitos da liberação da caução, se a referida mercadoria, tendo sido imputada no certificado nos termos do disposto no artigo 8.°, n.° 2, segundo parágrafo, alínea a), do mesmo regulamento, for irrevogavelmente colocada em livre prática.

* Língua original: francês.